



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 500
Decisão da CEECA	Nº 90/2020	
Referência	Processo nº 1116853/2019	
Interessado	JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da ART PB201902..... (à posteriori), uma vez que o pedido já foi atendido através do protocolo nº 1114289/2019 que requisitou o registro da ART à posteriori PB201902....., referente à "execução das obras do canal para integração das vertentes Paraibana - Lote II, Contrato nº 005/2011 - SERHMACT, celebrado com o Consorcio Acauã - período de vigência - 24/08/2011 a 24/12/2013.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 500, apreciando o Processo nº 1116853/2019, em que o Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES, Crea nº 060316....., Visto PB 1353, solicita o registro da ART à posteriori PB201902.... referente a " *AO CONTRATO Nº 005/2011 -SERHMACT E SEUS ADITIVOS 1º AO 6º OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CANAL PARA INTEGRAÇÃO DAS VERTENTES PARAIBANA - LOTE II, CELEBRADO PELO CONSÓRCIO ACAUÃ - SERVIÇOS EM ANDAMENTO.*", onde o Contratante é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, e; **considerando** que o requerente é RT da empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A, inscrita no Crea sob o nº 000033....-PB desde 13/03/07 (fonte: SITAC); **considerando** que o requerente possui atribuições iniciais dispostas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, do Confea; **considerando** que foram anexado aos autos deste protocolo as cópias de todos os Aditivos de Contrato (do 1º ao 6º) a partir da fl.43 até a fl.67; **considerando** que a Construtora Marquise S/A, é uma das empresas componentes do CONSORCIO ACAUA conforme documento anexado na fl. 68/81. O consórcio Acauã é formado pelas empresas: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. (Empresa Líder), GALVÃO ENGENHARIA S.A., VIA ENGENHARIA S.A. e CONSTRUTORA MARQUISE S.A., conforme documento anexado na fl. 68/81; **considerando** que houve a anexação do CONTRATO Nº 005/2011 - SERHMACT, celebrado entre o Consorcio Acauã e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT; **considerando** que foi anexado ao protocolo em questão, a declaração de Bom Andamento de Obras, datada de 03/10/2019, emitida e assinada pelo engenheiro Gestor de Contrato e Fiscal de Obras Alexandre Henrique de Lira Machado, Crea 160.506....-, atestando que a Construtora Marquise S/A está executando a obra do Canal para Integração das Vertentes Paraibana - LOTE II; **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1050/13, do Confea, uma vez que o Atestado de Serviços Técnicos juntados aos autos indica a participação do requerente nos serviços; considerando que foi verificado que o pedido de Anotação da ART PB201902.... através do protocolo nº 1114289/2019 que requisitou o registro da ART à posteriori PB201902....., **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da ART PB201902..... (à posteriori), uma vez que o pedido já foi atendido através do protocolo nº 1114289/2019 que requisitou o registro da ART à posteriori PB201902....., referente à "execução das obras do canal para integração das vertentes Paraibana - Lote II, Contrato nº 005/2011 - SERHMACT, celebrado com o Consorcio Acauã - período de vigência - 24/08/2011 A 24/12/2013. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

(CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)